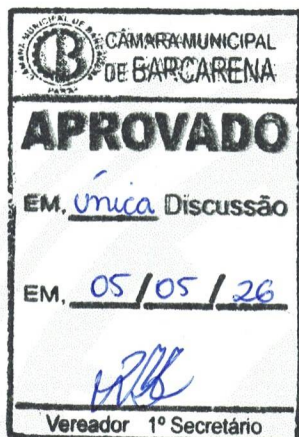




CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA COM SUBEMENDA ADITIVA Nº 009/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 0003/2026**



EMENTA: Modifica o § 2º do art. 14 e acresce o § 2º-A ao art. 14 do Projeto de Lei nº 0003/2026, para adequar as fontes de custeio, subsídio ou auxílio financeiro do sistema de transporte coletivo aos princípios da legalidade, da reserva legal tributária e da segurança jurídica.

Art. 1º

O § 2º do art. 14 do Projeto de Lei nº 0003/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

§ 2º As fontes de receitas destinadas ao custeio, subsídio ou auxílio financeiro do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Barcarena somente poderão ser instituídas, vinculadas ou utilizadas na forma da legislação aplicável, observada a necessidade de lei específica nas hipóteses de criação, instituição ou majoração de tributos, bem como nos casos de vinculação legal de receitas públicas.

I – dotações orçamentárias do Município;

II – transferências voluntárias, auxílios, contribuições e repasses provenientes da União, do Estado, de outros entes públicos ou de entidades públicas e privadas, na forma da lei;

III – doações, subvenções e receitas eventuais legalmente admitidas;

IV – receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados à prestação do serviço, inclusive exploração publicitária autorizada em bens, equipamentos e estruturas vinculadas ao sistema de transporte;

V – receitas oriundas de concessões, permissões ou outras formas legais de



delegação de serviços públicos relacionadas ao sistema de transporte;

VI – receitas operacionais provenientes da exploração de terminais, estações, rodoviárias, áreas de embarque e desembarque, estacionamentos públicos e demais estruturas integrantes do sistema, na forma da lei;

VII – outras receitas legalmente instituídas e compatíveis com a finalidade do sistema, observado o interesse público e a legislação vigente.”

Art. 2º

Fica acrescido ao **art. 14** do Projeto de Lei nº 0003/2026 o seguinte § 2º-A:

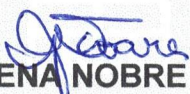
“§ 2º-A O decreto regulamentar limitar-se-á à disciplina operacional, administrativa e procedimental da execução desta Lei, vedada a criação ou instituição de tributos, preços públicos, penalidades ou vinculações de receitas sem autorização legal específica.”

Art. 3º

Permanecem inalterados os demais dispositivos do art. 14.

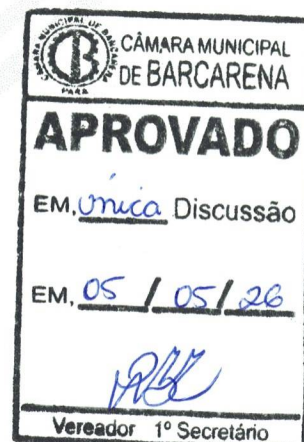
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barcarena, 29 de abril de 2026.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Verª. JULIENA NOBRE SOARES
Presidente/CCJR


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Secretário/CCJR


Ver. JOSEILSON DE MELO TELES
Membro/CCJR





Justificativa

O texto original do art. 14, § 2º, prevê que as fontes de receitas para custeio, subsídio ou auxílio financeiro do sistema “serão definidas em Decreto Municipal”, incluindo referências a “taxas”, multas de trânsito, IPVA, pedágios, publicidade e estacionamento. Ocorre que a Lei Orgânica veda exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça, de modo que fontes de natureza tributária não podem ser criadas ou estruturadas por decreto. Além disso, o próprio PL já prevê, nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 14, repercussões orçamentárias e financeiras, razão pela qual a disciplina das fontes precisa ser mais precisa e juridicamente segura. Por isso, a emenda substitui integralmente o § 2º e, para preservar a numeração original do projeto, acresce o § 2º-A, sem afetar os atuais §§ 3º a 5º.

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2026.

Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação – CCJR